



ATA DE REUNIÃO		
OBJETIVO: ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ACIF/CDL.		
LOCAL: SEDE DA ACIF/CDL.	DATA 04/08/2017	
INICIO: 17:00h	TÉRMINO: 19:30 H	CUSTO DA REUNIÃO: - X -
COORDENADOR DA REUNIÃO: Ney Bernardes Nepomuceno		

DECISÕES/COMUNICAÇÕES/INFORMAÇÕES:

Aos quatro dias do mês de agosto de 2017, em primeira convocação às 17h:00 horas, na sede da ACIF-CDL, realizou-se a abertura da assembleia extraordinária sob a presidência do Presidente Glauber Alves da Mata, com qualquer número de associados conforme prévia convocação estatutária, com a presença dos associados da entidade presentes. Não houve número suficiente para instalação da seção, pelo qual motivo o Presidente da CDL, solicitou aos presentes que aguardassem à 18h00, horário fixado para segunda instalação. Às 18h00 foi instalada em 2ª convocação a assembleia sob a presidência do Sr. Glauber Alves da Mata, assessorado pelo advogado Ney Bernardes Nepomuceno – assessor Jurídico da ACIF/CDL, o qual fez a leitura da pauta da assembleia que trata da Alteração do Estatuto da CDL em consonância com a determinação da FCDL – Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas, explanou a obrigatoriedade da adequação do novo documento dando ciência a todos das alterações realizadas na sua integralidade, que na sequência realizou a leitura do novo Estatuto aos presentes, e colocou em aprovação para assembleia, não havendo nenhuma objeção ao documento, o qual foi aprovado por unanimidade. Após a aprovação, o Presidente Glauber Alves da Mata, agradeceu a presença de todos e declarou o encerramento da seção e determinou a lavratura da presente para constar.

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FRUTAL-MG

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Art. 1º. A Câmara de Dirigentes Lojistas de Frutal-MG doravante designada Entidade ou CDL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.043063/0001-32, com sede e foro na cidade de Frutal- Estado de Minas Gerais, é uma associação civil, sem fins econômicos, sem filiação político-partidária ou religiosa, com duração por tempo indeterminado, e tem por finalidade:

1. Amparar, defender, orientar, coligar e representar, no âmbito territorial de sua atuação municipal, os seus legítimos interesses e de seus associados junto aos Poderes Públicos, inclusive perante o Judiciário, na qualidade de substituto processual, na forma dos dispositivos legais e constitucionais;



empresas do comércio em geral, prestadoras de serviços e profissionais liberais, além de cooperar com as autoridades, associações e entidades de classe, em tudo o que interessa, direta e indiretamente, à comunidade;

IV. Manter e desenvolver atividades e ações institucionais, em especial o SPC – Serviço de Proteção ao Crédito, para empresas lojistas, empresas do comércio em geral, empresas prestadoras de serviços e profissionais liberais, mediante recursos específicos;

V. Acompanhar e promover as iniciativas legislativas, estimulando as que possam contribuir para o desenvolvimento do comércio lojista e combatendo as que ferem os interesses da classe;

VI. Cumprir e fazer cumprir os estatutos da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL) e da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Minas Gerais (FCDL/MG), bem como as resoluções, regulamentos, decisões de seus órgãos;

VII. Defender o princípio da liberdade no campo político, sob a forma de democracia, e no campo econômico, o primado da livre iniciativa e da livre concorrência;

VIII. Participar quando conveniente, como integrante de qualquer órgão para o qual seja convidada ou designada;

IX. Zelar para que seus Associados não contrariem os interesses e finalidades da Entidade.

§ 1º. Essa Entidade é parte integrante do sistema representativo da FCDL-MG a qual é filiada e tem suas macro diretrizes por esta orientadas.

§ 2º. É princípio fundamental do Sistema CNDL, a forma confederativa, organizada em três esferas, quais sejam, a federal representada pela CNDL, a estadual pela FCDL-MG e a municipal pela CDL.

Art. 2º. A condição de associado é intransferível, sendo que os associados não respondem, nem solidaria nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Entidade.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E SUAS OBRIGAÇÕES

SEÇÃO I – DOS ASSOCIADOS

Art. 3º. São condições para admissão à categoria de Associado:

I. Ser pessoa natural ou jurídica com atividade associativa ou sindical, econômica ou profissional reconhecidas, bem como entes despersonalizados reconhecidos em lei, podendo admitir outras categorias, de acordo com o Estatuto da CNDL e FCDL-MG do Regulamento Nacional de SPC ou do Regimento Interno da CDL.

II. Ser a empresa e seus dirigentes, idôneos e éticos, pessoal e profissionalmente, na prática dos atos da vida empresarial, espírito comunitário, de colaboração e conceituados de acordo com os padrões aceitos pela comunidade empresarial;

III. Pagar para a entidade, o valor estabelecido pela Diretoria Executiva como taxa de admissão, se houver;

IV. Ter a sua proposta de admissão aprovada pela Diretoria Executiva ou Conselho Superior, podendo ainda conferir poderes ao Gerente Executivo da entidade, para este fim.

Parágrafo único. O associado se fará representar individualmente, por um de seus sócios, ou por preposto, desde que com este mantenha vínculo empregatício.

Art. 4º. A CDL poderá implantar Núcleos de Dirigentes Lojistas (NDLs) em Municípios limítrofes, em que não existam CDLs, mediante comunicação a FCDL-MG atendendo os seguintes requisitos:

I. a subscrição de solicitação para criação de um novo NDL deve ser assinada no mínimo por 10 (dez) empresas mercantis, de prestação de serviços, instituições financeiras e ou profissionais liberais com atividades regulamentadas em lei, só podendo existir um NDL em cada Município;

II. em não havendo CDL no Município, a NDL ali existente, ao atingir 15 (quinze) associados poderá ser



desde que com este mantenha vínculo empregatício.

Art. 4º. A CDL poderá implantar Núcleos de Dirigentes Lojistas (NDLs) em Municípios limítrofes, em que não existam CDLs, mediante comunicação a FCDL-MG atendendo os seguintes requisitos:

I. a subscrição de solicitação para criação de um novo NDL deve ser assinada no mínimo por 10 (dez) empresas mercantis, de prestação de serviços, instituições financeiras e ou profissionais liberais com atividades regulamentadas em lei, só podendo existir um NDL em cada Município;

II. em não havendo CDL no Município, a NDL ali existente, ao atingir 15 (quinze) associados poderá ser transformada em uma CDL;

III. a criação do núcleo deverá ter aprovação em reunião da diretoria da CDL;

IV. as empresas participantes dos NDLs obedecerão sem restrições os critérios estabelecidos neste estatuto social;

V. a CDL regulamentará a criação e o funcionamento dos seus NDLs e deverá manter em sua diretoria um Coordenador de NDLs.

VI. anualmente as empresas integrantes de um NDL realizarão eleições que serão conduzidas pela CDL para indicar um Coordenador do NDL, sendo que os três nomes mais votados serão encaminhados em lista triplice para que a Diretoria da CDL escolha e nomeie o Coordenador do NDL;

VII. os NDLs terão um Regimento Interno, sendo que para sua validade, sua elaboração ou qualquer alteração deverão ser referendados pela Diretoria da CDL;

VIII. o NDL poderá estabelecer para seus integrantes, contribuições financeiras complementares para fazer frente às suas promoções ou projetos. Estes recursos deverão permanecer em conta separada, mas no caixa da CDL, com movimentação conjunta.

IX. a CDL também poderá fazer investimentos para a manutenção do NDL, e poderá aportar recursos mediante apresentação de propostas ou projetos que deverão ser apresentados à sua Diretoria pelo Coordenador do Núcleo.

SEÇÃO II – DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 5º. São direitos do associado, quando quites com suas obrigações:

I. Utilizar as atividades e ações institucionais oferecidos pela entidade, exclusivamente em benefício próprio, de acordo com o que estabelece o regimento interno e normas vigentes;

II. Participar dos eventos institucionais promovidos pela entidade, sempre que convidado por sua Diretoria;

III. Participar das Assembleias da entidade, apresentando propostas e sugestões;

IV. Votar e ser votado nas Assembleias da entidade;

V. Utilizar os nomes, marcas e logomarcas do Sistema CNDL.

Art. 6º. É dever de cada Associado:

I. Cumprir as disposições do estatuto, do regimento interno e demais normas emanadas dos órgãos competentes;

II. Acatar as determinações da Diretoria Executiva;

III. Pagar em dia as contribuições estatutárias, federativas e confederativas, as mensalidades, produtos, ações institucionais, atividades e participações em campanhas promocionais e demais atividades desenvolvidas pela entidade.

SEÇÃO III – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 7º. O atraso no pagamento das contribuições devidas pelos associados à CDL implicará na suspensão automática dos direitos decorrentes deste estatuto, o que será comunicado pela Entidade ao associado infrator, concedendo-lhe prazo para regularização do débito de acordo com o disposto no regimento interno.

Art. 8º. O associado poderá requerer sua demissão, notificando formal e previamente a Entidade, com 30 (trinta) dias de antecedência, e desde que esteja em dia com todas as obrigações estatutárias e regimentais.

Art.9º. São justa causa para a exclusão do Associado:



ser quando impelido judicialmente ou quando se tratar de fato delituoso, previsto em lei, e a gravidade de suas consequências para os envolvidos e para a CDL possa criar para o Associado o imperativo de consciência de denunciar o fato;

2) Vincular seu nome e função a empreendimentos de cunho duvidoso e/ou a empreendimentos cujo objeto social seja ilícito, comprometer a integridade da CDL e de seus administradores, através de seus atos ou omissões;

03) Disseminar informações falsas ou enganosas ou permitir a difusão de notícias que não possam ser comprovadas por meio de fatos conhecidos e demonstráveis, ou emitir, intencionalmente, informação relevante para a entidade, ou, ainda, quebrar o sigilo acerca do conteúdo de debate, deliberação, informação, documento ou estratégia que a CDL tenha decidido manter em segredo, salvo quando se tratar de fato delituoso previsto em lei, cujas consequências possam criar para o Associado o imperativo de consciência de denunciá-lo;

04) Manifestar-se, em nome da CDL, quando não indicado pelo Presidente, nos termos deste Estatuto;

05) Infringir deliberações que digam respeito à vida interna da CDL ou que violem suas normas estatutárias, seu Código de Ética, Regimentos e Regulamentos Internos;

06) Perder ou não deter quaisquer das qualidades inerentes à condição de Associado;

07) Participar de atividades ou ações que atentem contra a ética, a moral, a honestidade e a dignidade da pessoa humana.

§1º. A exclusão do Associado, nos termos deste artigo, será efetivada por ato do Presidente, mediante ratificação da Diretoria Executiva.

I – O Associado poderá submeter ao Presidente ou à Diretoria Executiva pedido fundamentado para exclusão de qualquer outro Associado, observado o disposto no parágrafo primeiro deste artigo.

§2º. Contra a decisão que determinar a exclusão do Associado é assegurado recurso, pelo Associado excluído, sem efeito suspensivo, no prazo de 07 (sete) dias da ciência da decisão pelo Associado excluído, endereçado à Diretoria Executiva, que será especialmente convocada pelo Presidente para examiná-lo.

§3º. Será desligado da CDL obedecido o procedimento previsto no §1º, o Associado que incorrer na prática ou estiver enquadrado em qualquer das situações previstas neste artigo, em especial itens 01 a 07 e, terá imediatamente suspenso seus direitos estatutários o associado que infringir o artigo 9º, b.

§4º. Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal estarão sujeitos às mesmas penalidades desta seção.

Art. 10. De qualquer pena cominada o associado poderá recorrer a Diretoria Executiva, dentro do prazo de 8 (oito) dias contados da ciência da pena.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva decidirá nos 30 (trinta) dias subsequentes ao recebimento do recurso, que não terá efeito suspensivo.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS

Art. 11. A Entidade possui os seguintes órgãos:

- I Assembleia Geral;
- II Diretoria Executiva;
- III Conselho Fiscal;
- IV Conselho Superior;
- V Diretoria Especial.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12. A Assembleia Geral, formada pelos associados da Entidade, em pleno gozo de seus direitos estatutários e regimentais, reunir-se-á sempre que convocada com pelos menos 10 (dez) dias de antecedência.



indicando local, data e hora, competindo-lhe:

I Discutir e deliberar sobre matérias relevantes de interesse do comércio de Frutal;

II Alterar o estatuto;

III Destituir os administradores;

IV Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

V Aprovar as contas;

VI Propor a dissolução da Entidade e a destinação do seu patrimônio, aprovada pela Diretoria Executiva, observado o disposto no artigo 12, alínea "g", da Lei número 9.532/97.

§ 1º - As convocações para a Assembleia Geral serão feitas por meio de edital publicado em jornal de grande circulação da Cidade de Frutal ou via postal protocolada, sendo vedada a inclusão do item "o que ocorrer" ou expressões equivalentes como assunto pautado.

§ 2º - A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Presidente, quando destinada a tratar dos assuntos relacionados nos incisos I e II, pelo presidente em exercício do Conselho Superior quando destinada a tratar das demais matérias previstas nos incisos III, IV, V e VI, todas do *caput* deste artigo ou, ainda convocada por 1/5 dos Associados em qualquer das hipóteses citadas neste parágrafo.

§ 3º - A Assembleia Geral será instalada em 1ª convocação com a presença da maioria dos associados, ou em 2ª convocação, meia hora após, com qualquer número, e suas decisões tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, ressalvada a observância de quórum especial previsto em lei.

§ 4º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, até 28 de fevereiro de cada ano, para aprovar as contas do exercício anterior e, de três em três anos, no mês **novembro**, para eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, sendo obrigatório a renovação de 1/3 dos membros.

§ 5º - A Assembleia Geral Ordinária para eleger os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, será convocada com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

§ 6º - Nos casos dos incisos I, II, III e VI do *caput* deste artigo, a Assembleia Geral será convocada em caráter extraordinário.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 13. A Diretoria Executiva da Câmara de Dirigentes Lojistas de Frutal-MG, é composta por diretoria única juntamente com a Associação Comercial e Industrial de Frutal com 07 membros, eleitos pela Assembleia Geral, sendo:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Tesoureiro;
- d) 2º Tesoureiro;
- e) 1º Secretário;
- f) 2º Secretário;
- g) Diretor Suplente.

§1º. O Presidente não poderá ser eleito por mais de 02 (duas) vezes consecutivas para o cargo.

§2º. No caso de algum diretor ter assumido a presidência por mais de 01 (um) ano, poderá ser eleito Presidente para a gestão seguinte, sem direito a reeleição prevista no §1º deste artigo.

§3º. Na hipótese de destituição, impedimento, renúncia ou falecimento do Presidente, o Vice-Presidente será empossado automaticamente na função Presidente, independentemente de qualquer formalidade.

§4º. Ocorrendo concomitantemente à destituição, o impedimento, a renúncia ou falecimento do Vice-presidente, o Presidente do Conselho Superior assumirá interinamente, e deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária no prazo de 60 (sessenta) dias, para realização de nova eleição, sendo os membros eleitos.



automaticamente empossados, independentemente de qualquer formalidade, respeitada a duração do mandato dos membros substituídos.

§5º. Fica suspensa a obrigatoriedade de eleição prevista no parágrafo anterior, na hipótese de o prazo para conclusão do mandato dos membros substituídos ser inferior a 120 (cento e vinte) dias.

§6º. As vagas eventualmente existentes na Diretoria Executiva, decorrentes da destituição, do impedimento, da renúncia ou do falecimento de quaisquer dos seus demais membros, serão preenchidas no prazo 30 (trinta) dias da data que foram originadas, mediante indicação do Presidente, submetida à aprovação do Conselho Superior, respeitada a duração do mandato dos membros substituídos.

Art. 14. O mandato da Diretoria Executiva é de 03 (três) anos tendo início em 1º de Janeiro do ano subseqüente ao da eleição, sendo seus membros considerados empossados automaticamente, independentemente de qualquer formalidade, e encerrando-se em 31 de Dezembro do 3º (terceiro) ano de mandato.

Art. 15. A Diretoria Executiva reunir-se-á, em sua sede ou fora dela, mediante convocação dos seus membros pelo Presidente em exercício.

§1º. A convocação far-se-á com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante comunicação ao endereço eletrônico informado pelo diretor constante no cadastro da entidade, ou mediante carta protocolizada, indicando data, local, horário e pauta da reunião.

§2º. As reuniões da Diretoria Executiva somente serão instaladas com a presença mínima de 04 (quatro) membros e suas decisões serão tomadas pela maioria simples dos votos dos diretores presentes, prevalecendo o voto do Presidente como voto de desempate, quando for o caso.

§3º. A ausência não justificada a 05 (cinco) reuniões consecutivas acarretará ao membro da Diretoria Executiva, sua automática destituição do cargo.

§4º. O membro da Diretoria Executiva inadimplente para com a entidade terá suspenso o exercício do cargo, até que sejam regularizados os débitos em questão.

§5º. Mantida a situação de inadimplência pelo prazo superior a 60 (sessenta) dias, ocorrerá a destituição automática do diretor.

Art. 16. São atribuições e responsabilidades da Diretoria Executiva:

- I Cumprir e fazer cumprir o estatuto da Entidade, bem como propor sua alteração;
- II Gerir as atividades e os recursos da entidade com ética, zelo e dedicação, objetivando sempre atender aos interesses e à satisfação dos Associados;
- III Propor a Assembleia Geral, a exclusão de Associado nos termos da lei;
- IV Definir as políticas de ação institucional e de serviços prestados à comunidade;
- V Desenvolver, aprovar, e manter produtos de interesse dos Associados, definindo suas respectivas políticas de preço e penalidades;
- VI Definir valor das mensalidades, produtos, ações institucionais e taxas de adesão, das penalidades e de quaisquer outras contribuições dos Associados em favor da entidade que entrarão em vigor imediatamente;
- VII Propor ao Conselho Superior da entidade, por razões justificadas, planos de investimentos a serem implementados, no todo ou em parte, com base na captação de recursos financeiros juntos aos próprios Associados e outras instituições públicas ou privadas;
- VIII Propor ao Conselho Superior da entidade, nome de pessoa física para admissão com o título de Honorário, em função de seus relevantes serviços prestados à entidade ou ao comércio;
- IX Contratar empresa de auditoria externa, entre as indicadas pelo Conselho Fiscal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento das indicações;
- X Elaborar e aprovar o orçamento anual da entidade;
- XI Contratar serviços profissionais de terceiros, objetivando a prestação de assessoria e consultoria para a entidade ou para seus Associados;
- XII Encaminhar para a Assembleia Geral, proposta de dissolução da entidade e de destinação de seu patrimônio com a aprovação de, pelo menos 2/3 de seus membros, aptos para exercer o seu direito de votar e



de ser votado;

XIII Decidir sobre exclusão de Associados, nos casos previstos no art. 9°.

Art. 17. Compete ao Presidente:

I Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

II Convocar reunião extraordinária do Conselho Superior ou do Conselho Fiscal da entidade, através de comunicados expedidos pela secretaria da entidade;

III Representar a Entidade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes a qualquer pessoa, constituindo procuradores para o foro em geral, especificando no mandato os poderes, atos e o prazo em que poderão ser praticados;

IV Assinar, em conjunto com o Vice-Presidente Administrativo-Financeiro, quaisquer documentos que envolvam responsabilidade para Entidade;

V Submeter para a aprovação da Diretoria Executiva proposta para aquisição de bens patrimoniais ou contratação de dívidas que atinjam mais de 20% (vinte por cento) do faturamento médio bruto dos 03 (três) últimos meses anteriores à apresentação da proposta;

VI Constituir procurador, delegando poderes exclusivos para movimentar conta bancária, especificando banco, agência e número da conta-corrente e condicionando tal movimentação sempre à assinatura ou senha conjunta com o 1° Vice-Presidente Administrativo Financeiro da Entidade;

VII coordenar o desempenho de todos os Vice-presidentes;

VIII comparecer pessoalmente ou designando substitutos aos atos e solenidades que a CDL deva representar;

XI relatar suas atividades nas assembleias gerais ou reuniões do Conselho Superior ou Conselho Fiscal;

X. presidir as reuniões da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária.

Art. 18. Compete ao Vice-Presidente:

I Substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento;

II Coordenar a elaboração de projetos da entidade sejam para a implantação, realização de campanhas promocionais ou de novos produtos e serviços;

III Coordenar a elaboração do orçamento anual da entidade e acompanhar o seu cumprimento;

IV Assessorar o Presidente nos assuntos de sua pasta e documentos que dizem respeito à sua área.

Art. 19. Compete ao Tesoureiro:

I Administrar os recursos financeiros da entidade;

II Coordenar as atividades relacionadas aos controles e registros contábeis, orçamentários e financeiros da entidade, visando qualidade e segurança dos mesmos e das informações deles decorrentes, e o cumprimento dos prazos de prestações de contas ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, fixadas neste estatuto;

III Assinar em conjunto com o Presidente, quaisquer documentos que envolvam responsabilidade para a Entidade;

IV Coordenar as atividades administrativas de apoio ao funcionamento da entidade;

V Coordenar e orientar as compras e a utilização de móveis, materiais, equipamentos de informática e de telecomunicações, sistemas e suprimentos para a entidade, bem como a sua manutenção;

VI Propor a Diretoria Executiva projetos de reformas e melhoramentos de imóveis e instalações e coordenar o controle do patrimônio da entidade;

VII Constituir procurador, delegando poderes exclusivos para movimentar conta bancária, especificando banco, agência e número da conta-corrente e condicionando tal movimentação sempre à assinatura ou senha conjunta com o Presidente;

VIII Assessorar o Presidente nos assuntos de sua pasta, e documentos que dizem respeito à sua área.

Art. 20. Compete ao Secretário:

I - Lavratura das atas de assembleias e reuniões de diretoria convocadas;

II - Elaboração e expedição de ofícios diversos;



- III - Elaboração de pautas da reuniões de diretoria e assembleias;
- IV - Elaboração e envio de editais para publicação;
- V - Elaboração e envio de convites para autoridades e associados;
- VI - Assessorar o presidente e diretoria durante as reuniões e assembleias.

Art. 22. Compete ao Diretor Suplente substituir as vagas eventualmente existentes, decorrentes de impedimento, ausência, renúncia ou falecimento dos membros da Diretoria Executiva, mediante indicação do presidente.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 23. O Conselho Fiscal será formado por 03 (três) membros eleitos juntamente com a Diretoria Executiva pela Assembleia Geral, para um mandato de 03 (Tres) anos, permitida a reeleição com a renovação mínima de 1/3 de seus membros.

Art. 24. São atribuições do Conselho Fiscal:

I Analisar os demonstrativos contábeis, inclusive balancetes mensais e demais relatórios financeiros emitidos pela Entidade, acompanhando a evolução da sua liquidez econômico-financeira e do resultado obtido com as atividades por ela desenvolvidas;

II Indicar para a Diretoria Executiva empresas de auditoria externa técnica e eticamente conceituada, a ser escolhida para o serviço de auditoria dos lançamentos, documentos e demonstrativos contábeis e analisar os relatórios emitidos;

III Convocar, por decisão da maioria de seus membros, reunião extraordinária da Diretoria Executiva, Conselho Superior ou Assembleia Geral.

IV Reunir 02 (duas) vezes por ano, ordinariamente, sendo uma reunião até o dia 30 de março de cada ano, para análise do orçamento, do relatório da empresa de auditoria externa, do balanço geral e do demonstrativo de resultados relativos ao exercício imediatamente anterior, emitindo parecer sobre as contas da entidade para análise e deliberação da Assembleia Geral, a outra até 31 de dezembro de cada ano, para análise da execução orçamentária apresentada pela Diretoria Executiva;

Art. 25. As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal serão convocadas pelo seu Presidente em exercício.

Art. 26. O Presidente do Conselho Fiscal será eleito anualmente, até 30 (trinta) dias após sua eleição, pela maioria de seus membros, em reunião convocada especialmente para esta finalidade.

Art. 27. As reuniões do Conselho Fiscal somente poderão ser realizadas com a presença de, pelo menos 02 (dois) dos seus membros, e serão feitas através de comunicados por cartas expedidas pela secretaria da entidade, ou por fax, ou e-mail, para seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da reunião, contendo o local, data e hora da reunião e a pauta a ser discutida e deliberada.

Parágrafo único: As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples dos seus membros.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 28. O Conselho Superior é um órgão permanente e moderador da CDL, tendo como membros os ex-presidentes da CDL.



**ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE FRUTAL
CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS**

Praça Dr. França nº 39

Frutal

Minas Gerais



Art. 29. O Presidente do Conselho Superior será o último ex-presidente da CDL com mandato ~~findo~~.

Parágrafo único. Ficarão suspensos os direitos conferidos ao Conselheiro Superior que estiver exercendo cargo na Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal da entidade.

Art. 30. O Presidente do Conselho Superior será substituído pelo ex-presidente anterior ao seu mandato em caso de impedimento.

Art. 31. São atribuições do Conselho Superior:

I Pronunciar-se sobre questões internas e externas que lhes forem submetidas pelo Presidente, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou Assembleia Geral;

II Convocar e presidir, através de seu Presidente, as reuniões da Assembleia Geral, quando destinadas a tratar das alíneas "III", "IV", "V" e "VI", parágrafo 2º do Art. 12;

III Analisar e deliberar quanto a eventuais recomendações do Conselho Fiscal ou da empresa de auditoria externa, inclusive aquelas relacionadas com o cumprimento do orçamento anual da entidade, determinando, quando for o caso, suspensão ou alteração de políticas ou de procedimentos praticados ou autorizados pela Diretoria;

IV Aprovar a compra ou venda de imóveis, construções e/ou incorporações de porte, bem como a venda de marcas e patentes de propriedade da entidade;

V Autorizar a implantação de serviços cuja natureza possibilite expor a entidade a riscos financeiros, condicionando, se necessário, tal autorização de implantação à utilização de controles financeiros especiais e/ou à abertura de conta bancária específica e exclusiva para movimentação dos recursos dela advindos;

VI Zelar pelo cumprimento deste estatuto, emitindo parecer sobre as alterações a serem submetidas à Assembleia Geral;

VII Funcionar como Conselho de Ética quando acionado pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou ainda pela Assembleia Geral;

VIII Supervisionar, coordenar, presidir as eleições e comissão eleitoral, bem como dar posse aos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

IX Manifestar-se sobre o deferimento ou indeferimento das chapas concorrentes, no prazo de 72 (setenta e duas) horas contadas da data de encerramento para inscrição, nos termos do Capítulo IV deste estatuto;

X Presidir as comissões de sindicância e ética.

Art. 32. O Conselho Superior deliberará por maioria simples, com presença de 50% (cinquenta por cento) mais 01(um) de seus membros, sendo suas reuniões convocadas pelo seu Presidente ou por qualquer um de seus membros, com 5 (cinco) dias de antecedência, contendo o local, data e hora da reunião e a pauta a ser discutida e deliberada.

SEÇÃO V – DAS DIRETORIAS ESPECIAIS

Art. 33. O Presidente da CDL, poderá nomear até 03 (três) Diretores Especiais em razão de necessidades eventuais ou temporárias para assuntos de interesse do Movimento Lojista, sendo um dos Diretores obrigatoriamente Diretor da CDL Jovem da CDL.

Parágrafo único. Os diretores nomeados não terão direito a voto e poderão participar das reuniões da Diretoria eleita, a convite da Presidência.

Art. 34. O Diretor da CDL Jovem terá suas atribuições definidas no Estatuto da CNDL e FCDL-MG.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 35. As eleições dos membros da Diretoria Executiva juntamente com o Conselho Fiscal serão realizadas no mês de **novembro** pela Assembleia Geral



Art. 36. Os cargos eletivos serão preenchidos mediante eleição de uma chapa, podendo concorrer tantas quantas se inscreverem, desde que atendidas as exigências deste estatuto, não podendo os candidatos participar em mais de uma chapa ainda que para cargos distintos.

Parágrafo único. O cargo de Presidente não poderá ser ocupado por mais de 02 (dois) mandatos consecutivos.

Art. 37. As chapas candidatas deverão dar entrada do seu pedido de registro na Secretaria da CDL, mediante protocolo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data fixada para as eleições.

Art. 38. A inscrição de chapa deverá ser apresentada com os nomes completos dos candidatos, sem abreviatura, a razão social e CNPJ das empresas de que participam ou representam ou registro no órgão representativo, conforme o caso, descrição do cargo ou função postulados e assinatura de todos seus integrantes.

Art. 39. São condições essenciais para candidatar-se ao cargo de Presidente e Vice-Presidente:

I. Ser associado e Sócio Proprietário de empresa a pelo menos 03 (três) anos que seja voltada para o comércio em geral ou prestação de serviços, em plena atividade há mais de 05 (cinco) anos ininterruptos e que esteja associada a CDL pelo mesmo período;

II. Não possuir seu nome ou de sua empresa registro de débito junto ao SPC.

Art. 40. São condições essenciais para candidatar-se aos demais cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da CDL:

I. Ser associado e Sócio proprietário de empresa voltada para o comércio em geral ou prestação de serviços em plena atividade há mais de 02 (dois) anos ininterruptos e que esteja associada a CDL pelo mesmo período;

II. Não possuir seu nome ou de sua empresa registro de débito junto ao SPC.

Art. 41. Após o deferimento da inscrição da chapa pelo Conselho Superior, será facultado ao candidato a Presidente o acesso às informações sobre a situação de cada um dos Associados candidatos das demais chapas concorrentes.

Art. 42. Cada associado votará de forma secreta, em uma única chapa completa, previamente registrada na entidade, depositando ou registrando seu voto em uma urna, ou equipamento eletrônico, que serão disponibilizados pelo presidente da mesa para este fim, por 8 horas consecutivas, contadas a partir do horário de início do processo de votação.

Parágrafo único. É vedado o voto por procuração.

Art. 43. Os votos serão apurados imediatamente após o encerramento da votação, por uma comissão de 03 (três) membros escrutinadores, designados pelo presidente da mesa, escolhidos entre os presentes não candidatos, sendo considerada eleita a chapa mais votada.

Parágrafo único. A critério do Presidente do Conselho Superior poderão ser designadas tantas comissões quantas forem necessárias.

Art. 44. Em caso de empate, após a segunda votação, será proclamada eleita a chapa encabeçada pelo candidato a Presidência que tiver maior tempo de filiação como ASSOCIADO na entidade.

Art. 45. Sendo registrada uma só chapa, a sua eleição poderá ser realizada por aclamação.

CAPÍTULO V SEÇÃO I



DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS E FONTES DE RECURSOS.

Art. 46. As atividades desenvolvidas para os associados serão regidas pela legislação e disposições deste estatuto e regulamento específicos.

Parágrafo único. Constitui fontes de recursos para manutenção da entidade:

- a) Contribuições mensais fixas pagas pelos associados;
- b) Contribuições compartilhadas, referentes aos produtos e demais atividades específicas desenvolvidas e prestadas aos associados;
- c) Rendas decorrentes de aluguéis, aplicações financeiras e explorações patrimoniais;
- d) Doações de recursos decorrentes de convênios com pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- e) Rendas de indenizações eventuais;
- f) Outras receitas.

SEÇÃO II Das Despesas

Art. 47. Constituem despesas da entidade:

- I. aquisição de bens móveis e imóveis, veículos, valores e direitos;
- II. investimentos em obras e melhoramentos;
- III. conservação e manutenção de bens existentes;
- IV. obrigações contraídas e seus eventuais encargos e acréscimos;
- V. salários de empregados, técnicos, monitores e demais auxiliares-especializados, inclusive gratificações e comissões a que tiverem direito por força de lei, contrato ou convenções trabalhistas;
- VI. impostos, taxas, contribuições previdenciárias e seguros;
- VII. aquisição de material para a prática de atividades sociais da entidade;
- VIII. aluguéis, água, luz, telefone, esgoto, impostos prediais, taxas e contribuições fixadas pelo poder público;
- IX. honorários pela prestação de serviços;
- X. inscrições, viagens e estadias de diretores e funcionários em convenções, reuniões, assembleias e cursos de treinamento de interesse da entidade.

Art. 48. Os bens móveis e/ou imóveis, cujo valor seja superior a 20 (vinte) salários mínimos vigentes, só poderão ser adquiridos ou alienados mediante permissão expressa da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. É vedado remunerar, distribuir rendas, resultados ou patrimônio aos administradores e aos associados, o que não impede de serem ressarcidos das despesas realizadas à serviço da Entidade, desde que prévia e expressamente autorizada pelo Presidente.

Art. 50. Por meio de normas regimentais podem ser acrescentadas ou deslocadas competências e atribuições dos diretores.

Art. 51. Os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não poderão ser exercidos durante a campanha eleitoral por ocupantes ou candidatos a cargos eletivos dos poderes públicos, nos âmbitos municipal, estadual ou federal.



Parágrafo único. Não poderá candidatar a nenhum cargo eletivo, o titular ou representante de empresa associada, que já tenha exercido qualquer função na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, que em sua gestão tenha-se registrado atos de improbidade administrativa de qualquer ordem, devidamente comprovados pelos Conselhos Superior e Fiscal ou ainda por empresas de auditoria externa contratada.

Art. 52. Este estatuto entrará em vigor na data de aprovação, revogadas as disposições estatutárias anteriores.

Frutal-MG, 04 de agosto de 2017.

GLAUBER ALVES DA MATA

PRESIDENTE

Presidente: Glauber Alves da Mata

Vice Presidente: Camila Martins Flavio de Lima

1º Secretário: João Meire Queiroz

Presentes:

Paulo Roberto dos Santos

Antonio Brito Filho

Ney Bernardes Nepomuceno

João Meire Queiroz

Aldino Cagnin

Alexandre Lacerda Lima

Rodrigo Fernando Hazime

Mirts Helena Chagas

Francisco Antonio Grisolia

Denis Augusto Pupolini

Ricardo Alexandre Piassa

Guilherme Chagas Faria

Andira Gandi Hazime

Juliana Borges Ribeiro

Luiz Carlos da Silva Santos

Gladisson Alves da Mata

Luiz Ricardo Savio

Antonio Luiz Soares Junior

Katherine P. Machado

Carlos W. F. Souza

Rinaldo José Oliveira



**ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE FRUTAL
CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS**

Praça Dr. França nº 39

Frutal

Minas Gerais



Maria Fernanda Clemente Petersen
José Maria Perin
Grecco K Paula Neves
Antonio Ponciano
Laerte José Lupino

PENDÊNCIAS

AÇÃO	RESPONSÁVEL	DATA PREV.	DATA REAL.
--	--	--	--
--			

[Handwritten Signature]
Mey Bertoldes Nepomuceno
OAB-MG 76.482
Assessor Jurídico ACIFRUTAL

**Registro de Títulos e Documentos e PJ
de Frutal/MG**

CNPJ: 02.186.218/0001-08
Rua Coronel José de Paula nº 317 - Centro
Fone: (34)3421-2766
ANTONIO DA CUNHA PACHECO JÚNIOR -

PROTÓCOLO Nº 28790
REG Nº 79 - LIV A-51 - PÁG 82 -AV Nº 9

Frutal, MG, 01 de fevereiro de 2018.
Mayara Oliveira Silva
Mayara Oliveira Silva - escrevente

Parcela	Despesas	Emolumento	Recompe	TPJ	Total
Valor		153,35	9,14	53,51	216,00

Poder Judiciário - TJMG - Comarca de Justiça
1º Ofício Registro de Títulos e Documentos e PJ de Frutal/MG

Selo Número: BNE96949
Codigo: 9613.0334.7634.6239

Total de moç: 11 / Doad: 162,49 TPJ: 53,51 Total: 216,00
Consulte a validade deste Selo no site: <http://selos.tjmg.jus.br>

Antonio da Cunha Pacheco Junior
16/02/2018
16:00:00